Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.531
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA E JUROS DE MORA APLICÁVEIS SOBRE A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A dívida ativa municipal será corrigida, até janeiro de 1989(hum mil novecentos e oitenta e nove), pelos indices das - Obrigações do Tesouro Nacional(OTNs), a partir de então a correção - obedecerá os indices estabelecidos para as cadernetas de poupança.

Parágrafo Único)- Após a correção nos termos do "caput" o que - será feito a todo primeiro dia do mes, a dívida será convertida em - Bonus do Tesouro Nacional Fiscal(BTNF) para pagamento até o últimodia do mês.

Artigo 2º)- Sobre a dívida corrigida incidirão juros de mora de 1%(um por cento) ao mes capitalizados.

Artigo 3º)- A dívida corrigida e acrescida dos juros de mora, - sofrerá acréscimo de multa assim escalonada:

a- de 10 a 180 dias de atraso:- 20%(vinte por cento)
b) de 181 a 360 dias de atraso:- 40%(quarenta por cento)
c)- acima de 360 dias de atraso:- 80%(oitenta por cento)

Artigo 4º)- Na hipótese de necessidade de ajuizamento de Ação - Executória para recebimento da dívida ativa o devedor, independentemente das cominações insertas em eventual sentença e dos acrescimos- legais contidos nesta lei, pagará 20%(vinte por cento) sobre o to -